



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ**

DECRETO MUNICIPAL Nº 523/2021, de 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas dispondo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19 e da Síndrome Gripal provocada pela nova influenza H3N2, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, revogando as disposições contrárias.

O Prefeito do Município de Cametá, Estado do Pará, Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, com fundamento nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 34, I, II e 83 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, diante dos avanços de contaminação em nível mundial do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 06/2020 e o reconhecimento de estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará, em razão do Decreto Legislativo Estadual nº 02/2020, publicado no DOE em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o surgimento de um novo surto provocado uma variante da influenza, denominada H3N2, que cresce de maneira acelerada no Brasil e de forma exponencial no município de Cametá;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto do Poder Público e da população na gestão e adoção das medidas necessárias à prevenção dos riscos que a situação demanda com emprego urgente de medidas de controle e contenção de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de tomar providências concretas no sentido de emitir normativa visando à regulação de eventos de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial, religiosa e outros, a fim de evitar o crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados de pessoas diagnosticadas com SARS-CoV-2 e de H3N2 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento para a emergência de saúde pública decorrente da nova Síndrome Gripal provocada pela H3N2 e do novo coronavírus (COVID-19) passam a ser regidas por este Decreto, no âmbito do Município de Cametá.

Art. 2º. As regras do presente Decreto municipal visam o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Município de Cametá, observando-se a capacidade de resposta do Sistema Municipal de Saúde, os dados epidemiológicos do Município e os níveis de transmissão dos dois vírus.

Art. 3º. As diretrizes municipais de prevenção e enfrentamento da nova Síndrome Gripal provocada pela H3N2 e do COVID-19 seguirão as medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 4º. O Município de Cametá deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 6º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 100 (cem) pessoas.

Art. 7º. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes, bares e similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 9º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos e quadras esportivas para a prática de esportes coletivos.

Art. 10º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza e barbearias, respeitados os protocolos de segurança previstos no art. 14 deste decreto.

Art. 11. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitados os protocolos de segurança previstos no art. 14 deste decreto.

Art. 12. As igrejas e templos religiosos estão autorizados a funcionar respeitados a limitação de 60% (sessenta por cento) de sua lotação, observando os protocolos de segurança previstos no art. 14 deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 13. Fica autorizado a funcionar o comércio em geral e feira livre, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, observando os protocolos de segurança previstos no art. 14 deste decreto.

Art. 14. O funcionamento dos estabelecimentos em geral, não especificado nos artigos anteriores, fica condicionado ao cumprimento de todas as medidas de combate e prevenção à COVID-19 e ao surto da nova Síndrome Gripal provocada pela H3N2, em especial:

I – obrigatoriedade na aferição da temperatura das pessoas;

II – evitar aglomeração em qualquer situação, seja na recepção aos clientes ou no interior do estabelecimento, com respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III - colocar, em local visível, sinal indicativo do número máximo de pessoas permitido;

IV – disponibilizar para os funcionários e clientes, álcool 70% em gel ou líquido, pias com água, sabão ou sabonete líquido, para frequente higienização das mãos e em quantidade suficiente.

V – informativos acerca do uso obrigatório de máscaras, higienização com álcool e distanciamento mínimo;

Art. 15. Ficam proibidos e fechados ao público as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Paragrafo Único. Ficam revogadas, a partir desta data, todas as licenças emitidas pela administração municipal para realização de festas e funcionamento de casas noturnas.

Art.16. Todo o comércio local deverá cumprir as normas do uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e distanciamento para os seus clientes e funcionários, controlando a entrada e saída dos usuários e evitando aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 17. Cabe ao proprietário do estabelecimento as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais, em caso de violação das normas elencadas neste Decreto.

Art. 18. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 ou com a Síndrome Gripal provocada pela nova H3N2 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 19. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras:

I – Nos prédios públicos;

II – Nos estabelecimentos do comércio em geral;

III – Nas feiras livres;

IV – Nos estabelecimentos da rede bancária e casas lotéricas;

V – Nas vias públicas.

Art. 20. Os serviços públicos municipais e as atividades administrativas do Poder Executivo do Município de Cametá terão o seu funcionamento normal, respeitando as recomendações e normas sanitárias necessárias a evitar a proliferação dos vírus.

Art. 21. O expediente presencial da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá observar, no que couber, o estabelecido neste Decreto quanto aos protocolos de prevenção.

Art. 22. Os seguimentos educacionais de nível fundamental, médio, superior, cursos técnicos de nível médio, de segurança e cursos livres ficam autorizados a funcionar, respeitadas as regras de segurança e distanciamento estabelecidas no art. 14 deste decreto.

Art. 23. Fica a Vigilância Sanitária Municipal responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos estabelecimentos do comércio em geral que descumprirem as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e da Síndrome Gripal provocada pela nova H3N2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Art. 24. Fica o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DMUTT responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos veículos de transporte terrestre que realizarem viagens, de origem e traslado nos limites do Município de Cametá, sem a observância das normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e da Síndrome Gripal provocada pela nova H3N2.

Art. 25. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA responsável por fiscalizar, lavrar, notificar e aplicar as sanções previstas neste Decreto aos estabelecimentos que funcionem no período noturno, que atuem no setor do entretenimento ou não, que descumprirem as normas municipais de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e da Síndrome Gripal provocada pela nova H3N2.

Art. 26. Serão aplicadas sanções previstas na lei relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público Municipal ou de outras normas aplicáveis, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – advertência;

II – multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – interdição temporária do estabelecimento;

V – suspensão do alvará de funcionamento;

VI – apreensão do veículo ou embarcação.

Art. 27. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revoga-se o decreto 511/2021, suas alterações e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá, em 30 de dezembro de 2021.

VICTOR CORRÊA CASSIANO

Prefeito do Município de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal nº 523/2021**, de 30 de dezembro de 2021, o qual **Estabelece normas dispendo sobre a segurança em saúde, retomada econômica e combate à pandemia da COVID-19 e da Síndrome Gripal provocada pela nova influenza H3N2**, por meio da aplicação de regras de distanciamento social e protocolos para o funcionamento das atividades dos setores econômicos e sociais, revogando as disposições contrárias.

Cametá, 30 de dezembro de 2021.

Odilon do Socorro Coelho Barra
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021.